



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo

**LEI Nº 1.428/2012,
de 05 de abril de 2012.**

“Fixa o índice para a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores públicos municipais e da outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - É fixado em **3,47% (três vírgula quarenta e sete por cento)**, o índice de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, referente ao período de **01 de maio de 2011 a 29 de fevereiro de 2012** de acordo com a média aritmética dos índices de inflação INPC – IBGE, ICV – DIEESE e IGPM – FGV, como prevê a Lei Municipal nº 688/2004, de 26 de agosto de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 989, de 28 de março de 2008..

Art. 2º - Autoriza o Executivo Municipal a pagar **8,07% (Oito vírgula zero sete por cento)** estabelecido pela Lei nº 1.315/2011, de 17 de maio de 2011 sobre os meses de maio e junho de 2011.

§ 1º - O percentual fixado nos arts. 1º e 2º será devido, a partir do 1º dia do mês de abril de 2012.

§ 2º - O percentual fixado nos Arts. será também devido aos detentores de cargos em comissão, na mesma data, obedecido o disposto no Art. 29, V da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Revogadas a disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 05 de abril de 2012.

MAHER JABER
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Arquive-se.

ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração. .